



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.605 - sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

08 Páginas

## DIRETORIA LEGISLATIVA

### ATO DA MESA DIRETORA n. 293, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Comissão Especial para acompanhamento dos trabalhos da comissão de reforma administrativa coordenada pela Secretaria Municipal de Gestão (SEGES).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, no uso das suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Especial para acompanhamento dos trabalhos da Comissão de Reforma Administrativa Coordenada pela Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), instituída pela Resolução SEGES n. 227, de 29 de novembro de 2023.

**Art. 2º** A Comissão fica composta pelos seguintes membros:

Vereador Tabosa - PDT - Presidente;  
Vereador Valdir Gomes - PSD - Vice-Presidente;  
Vereador Professor Juari - PSDB - Membro;  
Vereador Coronel Villasanti - UNIÃO BRASIL - Membro;  
Vereador Ayrton Araújo - PT - Membro

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 7 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DELEI PINHEIRO**  
1º Secretário

## CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 05/12/2023

### PROJETO DE LEI Nº 11.199/2023.

**CRIA A CARTEIRA FUNCIONAL DIGITAL E FÍSICA DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

#### A P R O V A:

**Art. 1º** Fica criada a carteira funcional digital e física dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 2º** A carteira funcional digital dos Conselheiros Tutelares deverá conter:

- I** - foto 3x4 atualizada;
- II** - nome;
- III** - naturalidade;
- IV** - data de nascimento;

**V** - número do registro geral;

**VI** - número da matrícula municipal;

**VII** - período de mandato correspondente a sua validade;

**VIII** - região onde o Conselheiro Tutelar está instalado; e

**IX** - telefone de contato do conselho tutelar.

**Art. 3º** A carteira funcional digital e física dos Conselheiros Tutelares será aceita em todo o Município e para todos os fins legais e servirá como meio de identificação dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 4º** Incumbe ao Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes, indicado pelo mesmo, promover a organização e execução e confecção da carteira funcional digital e física dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador Papy**  
**SOLIDARIEDADE**

#### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo primordial reconhecer e legitimar a valiosa atuação desempenhada pelos Conselheiros Tutelares da cidade de Campo Grande. Atualmente, esses profissionais carecem de um documento específico que os identifique de maneira inequívoca como conselheiros, tendo apenas uma carteira que os designa como colaboradores do conselho tutelar.

A necessidade de uma identificação formal como conselheiros é fundamental para viabilizar sua entrada em espaços essenciais ao desempenho eficaz de suas atribuições na proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Esses ambientes incluem instituições cruciais, tais como escolas, delegacias e hospitais, onde sua presença e intervenção são indispensáveis para assegurar o amparo e a salvaguarda dos direitos desses jovens cidadãos.

Pelo exposto, contamos com a colaboração dos demais pares para a aprovação de tão importante Projeto de Lei que evidencia e identifica os conselheiros tutelares.

**VEREADOR POPY**  
**SOLIDARIEDADE**

### PROJETO DE LEI Nº 11.200/2023.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, DE VALORIZAÇÃO E RESPEITO AO TRABALHO DO PROFESSOR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

#### A P R O V A:

**Art. 1º.** Os órgãos públicos competentes poderão instituir campanha publicitária permanente nas escolas públicas e particulares de ensino infantil e fundamental do município de Campo Grande de valorização e respeito ao trabalho do professor.

**Art. 2º.** A campanha criada por esta Lei poderá ser realizada através da afixação de cartazes impressos sobre o assunto em todas as escolas públicas e

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Carlos Augusto Borges

**Vice-Presidente** Dr. Loester

**2º Vice-Presidente** Betinho

**3º Vice-Presidente** Edu Miranda

**1º Secretário** Delei Pinheiro

**2º Secretário** Papy

**3º Secretário** Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Claudinho Serra
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Paulo Lands
- Prof. André
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

particulares no município de Campo Grande, bem como a utilização dos demais meios de comunicação.

**Parágrafo único.** A campanha será materializada na divulgação de imagens e mensagens que, entre outras formas, induzam o respeito dos alunos ao professor e a sua autoridade, bem como à valorização do trabalho do magistério.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que julgar necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões.

Campo Grande, 29 de novembro de 2023.

**Vereador Professor Juari  
PSDB**

#### JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresentamos à discussão desta Casa Legislativa objetiva valorização e reconhecimento de um verdadeiro herói, o professor, profissional este, que merece toda homenagem e reconhecimento. Pois, se somos algo de importante na vida, devemos ao conhecimento transmitido por esse profissional.

Com certa frequência, os meios de comunicação nos informam sobre casos de agressões aos professores. Portanto, ações precisam ser realizadas para que o docente seja respeitado, tenha seu trabalho valorizado e possa desenvolver suas aulas da melhor maneira possível.

Pesquisa realizada revelou que sete em cada dez professores perceberam um aumento da agressividade na escola, principalmente, entre alunos após a retomada das aulas presenciais. Realizado pela organização de impacto social Nova Escola, o estudo ouviu 5.300 professores. 80% deles relataram casos de violência dentro das instituições de ensino em que trabalham, enquanto seis em cada dez disseram ter sido as próprias vítimas.

A maioria dos casos contra professores está ligada à violência verbal, relatada por pouco mais da metade dos entrevistados. A violência psicológica foi o segundo tipo de agressão mais citada, com 22,89%. Houve também alguns casos de violência física, mencionada por 7% dos professores. Metade dos participantes disse que os estudantes são os principais agressores, seguido de pais (25,6%), gestores (11,4%) e colegas (9%).

A proposta submetida à apreciação é de baixo custo e fácil execução, frente à necessidade de existir uma ampla e permanente campanha nas escolas públicas e particulares de ensino fundamental e médio, com cartazes impressos fixados nas paredes dos estabelecimentos e nos demais meios de comunicação, trazendo mensagens de valorização e respeito aos professores.

Entendemos tratar-se de medida que pode colaborar e auxiliar na luta parabuscar reverter esse estado de selvageria e desvalorização que muitos professores sofrem na sua labuta diária.

Isto posto, buscando proporcionar às crianças e aos adolescentes matriculados nas instituições de ensino da rede municipal de educação condições básicas e dignas de lazer, interação e aprendizado, apresentamos o presente Projeto e contamos com os nobres pares para seu regular prosseguimento e aprovação.

Sala de Sessões.

Campo Grande, 29 de novembro de 2023.

**Vereador Professor Juari  
PSDB**

#### Projeto De Lei nº 11201/2023.

**INSTITUI DIA MUNICIPAL DO AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

##### A p r o v a :

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande – MS, o Dia Municipal do Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 (dez) de julho.

**Parágrafo único.** O dia instituído no caput deste artigo passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** Integram a Auditoria Fiscal de Atividades Urbanas as carreiras de Auditores Fiscais de Vigilância Sanitária, Auditores Fiscais de Mobilidade Urbana, Auditores Fiscais de Cadastro e Urbanismo e Auditores Fiscais de Meio Ambiente

**Parágrafo único.** Os auditores fiscais de atividades urbanas atuam conforme regulamentação e designações dos planos de cargos e carreiras específicos e demais legislações vigentes, exercendo o poder de polícia administrativa municipal, no seu âmbito de competência.

**Art. 3º.** Ficam os poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizarem eventos alusivos à data.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 29 de novembro de 2023.

**Vereador Tabosa**

PDT

#### JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa busca reconhecer a importância do desempenho das atribuições dos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas no município de Campo Grande – MS, carreiras regulamentadas pela Lei Complementar n. 378, de 7 de abril de 2020, Lei Complementar n. 391, de 22 de julho de 2020 e Lei Complementar n. 454, de 29 de abril de 2022.

O desempenho das atribuições de fiscalização e auditoria técnico-operacional realizada pelos auditores fiscais de atividades urbanas é de estrita relevância para a garantia dos direitos fundamentais, tanto individuais quanto coletivos.

A garantia efetiva se dá com o desempenho do poder de polícia administrativa, abrangendo a fiscalização, diligências e auditorias relativas às normas de higiene e saúde pública, utilização de bens públicos, transporte e trânsito, poluição ambiental, obras e posturas, funcionamento e segurança dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, cobrando tributos (taxas) e aplicando multas – estas, quando cabíveis.

Portanto, visando reconhecimento do profissional responsável por fiscalizar o fiel cumprimento da legislação vigente, relacionada, ainda que indiretamente, à organização da cidade, à segurança da população, ao direito à saúde, ao meio ambiente equilibrado, ao livre exercício profissional e demais direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, é que se propõe o Projeto de Lei aqui tratado.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei proposto, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Razão pela qual apresentamos a proposta de lei, na certeza do apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2023.

**Vereador Tabosa  
PDT**

#### PROJETO DE LEI Nº 11.202/2023

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI AERO RANCHO PARA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA THEREZINHA MANDETTA TRAD.**

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

##### A P R O V A :

**Art. 1º.** Altera a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Aero Rancho, localizada na Avenida Ezequiel Ferreira Lima, nº 42, Bairro Aero Rancho, para Escola Municipal de Educação Infantil Professora Therezinha Mandetta Trad, no município de Campo Grande-MS.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2023.

**Vereador Otávio Trad  
PSD**

#### JUSTIFICATIVA

O propósito do presente projeto almeja prestar uma justa homenagem à família da saudosa Professora Therezinha Mandetta Trad, atribuindo seu nome a Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Aero Rancho, localizada na Avenida Ezequiel Ferreira Lima, nº 42, Bairro Aero Rancho, nesta capital.

A Professora Therezinha Mandetta Trad faleceu aos 86 anos de idade deixando uma história de sucesso, dedicação e humanidade em várias áreas onde atuou, sempre com muita alegria, respeito, profissionalismo e amor ao próximo.

THEREZINHA MANDETTA TRAD  
NATURAL: CAMPO GRANDE/MS  
FILIAÇÃO: HERCULES MANDETTA E ANTONIETA TUZANNI MANDETTA  
NASCIMENTO: 12/02/1937  
FALECIMENTO: 22/02/2023  
ESTADO CIVIL: CASADA - CONJUGE: NELSON TRAD  
FILHOS: NELSON TRAD FILHO; FATIMA TRAD MARTINS; MARCOS MARCELLO TRAD; FABIO RICARDO TRAD E MARIA THEREZA TRAD.  
NETOS: 18  
BISNETOS: 09  
ESTUDOS: COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA (CURSOS: PRIMARIO, GINASIAL E NORMAL- 1954)  
FUCMAT : PEDAGOGIA - 1983  
ATIVIDADES PROFISSIONAIS: COLEGIO DOM BOSCO - CURSOS PRIMARIO E ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM MURTINHO - PROFESSORA E COORDENADORA PEDAGÓGICA ANOS 80.  
ATIVIDADES CULTURAIS E SOCIAIS: ARTISTA PLÁSTICA ATRAVÉS DE SUAS PINTURAS EM TELAS E PORCELANAS. ATIVA PARTICIPANTE NOS TRABALHOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS DE ROTARIANOS, SENDO PRESIDENTE NOS ANOS 1976 A 1977.

Uma vida dedicada à causa da educação. Therezinha Mandetta Trad, vocacionada para o ensino, iniciou suas atividades profissionais como

normalista, já na década de 50 quando ministrou aulas no Colégio Auxiliadora.

Constituiu família, casando-se com Nelson Trad e tendo cinco filhos, o que lhe obrigou a suspender seu exercício profissional para melhor cuidar e acompanhar a infância daprole.

Em 1979, foi aprovada no vestibular de Pedagogia pela FUCMT, completando o curso com notas sempre altas, tornando-se pedagoga.

Neste mesmo interregno, alfabetizou inúmeros alunos no Colégio Dom Bosco, tornando-se referência estadual nesta importante fase de aprendizado.

Formada em Pedagogia, inscreveu-se e foi aprovada em concurso público estadual, dedicando-se ao ensino em escolas públicas estaduais e, posteriormente, foi alçada ao cargo de Supervisora do Colégio Joaquim Murtinho.

Therzinha Mandetta Trad lecionou para várias gerações em Campo Grande-MS, emprestando à causa da educação a sua energia física e psicológica por várias décadas.

Eternizá-la com a homenagem de seu nome a um espaço de ensino e aprendizagem, traduz justa demonstração de respeito e reconhecimento ao seu trabalho educacional, que contribuiu decisivamente para o desenvolvimento da nossa cidade.

Diante do exposto, peço aos nobres pares a aprovação deste projeto que têm o objetivo de reconhecer o papel importante desta cidadã no desenvolvimento de nosso Estado e Capital.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2023.

**Vereador Otávio Trad**  
**PSD**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 902/23.**

**PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO (PPI) INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 500, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Art. 1º** Fica prorrogado, para o dia 29/12/2023, o prazo de vigência do Programa de Pagamento Incentivado (PPI) instituído pela Lei Complementar nº 500, de 27 de outubro de 2023.

**Art. 2º** O § 1º do art. 1º Lei Complementar nº 500, de 27 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º**.....  
.....

**§ 1º** O benefício fiscal abrangido por este PPI somente será concedido mediante a adesão efetuada dentro do prazo de vigência deste programa, que inicia no dia 13/11/2023 e termina no dia 29/12/2023.” (NR)

**Art. 3º** O caput do art. 4º Lei Complementar nº 500, de 27 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** Os débitos abrangidos por este PPI, com exceção daqueles identificados em situação específica contidos nos artigos 5º e 6º desta Lei Complementar, poderão ser regularizados até o dia 29/12/2023, nas seguintes formas:” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2023.

**LUIZA RIBEIRO**  
**Vereadora – PT**

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei complementar tem o propósito de prorrogar, até o dia 29 de dezembro deste ano, o prazo de vigência do Programa de Pagamento Incentivado (PPI) instituído pela Lei Complementar nº 500, de 27 de outubro de 2023.

O PPI tem o objetivo dar oportunidade aos contribuintes campo-grandenses de regularizarem débitos tributários de natureza principal e/ou acessória constituídos até a vigência da Lei Complementar nº 500, de 27 de outubro de 2023, estando estes inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Trata-se de uma forma excepcionalmente facilitada de quitação de débitos dos contribuintes campo-grandenses para com a Fazenda Pública Municipal, possibilitando sua regularização com o Fisco, conforme sua capacidade financeira.

De acordo com a redação original da mencionada Lei Complementar nº 500, de 27 de outubro de 2023, o PPI teve início em 13/11/2023 e terminará no dia 15/12/2023. Vê-se que o termo final do prazo de vigência do programa ocorre antes de a maioria dos trabalhadores receber o 13º salário.

Faz-se necessária, portanto, a prorrogação do prazo de vigência do programa até 29/12/2023, último dia útil deste ano, para que um número maior de pessoas tenha a oportunidade de regularizar sua situação fiscal com o município de Campo Grande, usando os recursos de seu 13º salário para tanto.

Trata-se de uma medida vantajosa, tanto para o município quanto para os contribuintes. Nesse sistema “ganha-ganha”, o Fisco amplia suas possibilidades de aumentar a arrecadação, ao mesmo tempo em que os contribuintes podem aproveitar a forma facilitada do PPI, para quitação de seus débitos fiscais.

Por estas relevantes razões, solicito o apoio dos meus nobres pares, para aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2023.

**LUIZA RIBEIRO**  
**Vereadora – PT**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 2.724/23**

**OUTORGA A “MEDALHA DR. ARLINDO DE ANDRADE GOMES” A AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**APROVA:**

**Art. 1º** Fica outorgada a “Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes” a Augusto Cesar Portella Malheiros, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande e ao Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2023.

**Vereador Ronilço Guerreiro**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Decreto Legislativo visa outorgar a “Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes” ao Sr. Augusto Cesar Portella Malheiros, pelos serviços prestados à sociedade do Estado de Mato Grosso do Sul.

Augusto Cesar Portella Malheiros – Pró-Reitor da UFMS – Lotação: Gabinete da PróReitoria de Administração e Infraestrutura – PROADI.

\*O servidor é notoriamente reconhecido pela comunidade acadêmica da Função Universidade Federal de Mato Grosso do Sul pelo desempenho em suas atribuições como dirigente das unidades que liderou e que ainda lidera fazendo parte da alta administração da Instituição.

\*Atualmente, além de Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura –Proadi, maior Pró-Reitoria da UFMS, é membro do Conselho Diretor e do Conselho Universitário da IFES.

\*Recebeu em 2019 o diploma de menção honrosa do Conselho Regional de Economia por seus méritos no desempenho da profissão de economista.

\*Alcançou em 2020 o diploma de menção honrosa (Comenda Adam Smith de Economia).

\*Foi concedido pela reitoria da UFMS o certificado de agradecimento em 2021 pela brilhante atuação por meio de ideias, projetos e soluções durante o maior desafio sanitário do planeta em razão da participação no projeto UFMS contra o coronavírus.

\*Foi homenageado em 2021 pelo vereador Ronilço Guerreiro com o título de cidadão campo-grandense.

\*Recebeu a honraria de “Amigo do 9º Batalhão de Manutenção do Comando Militar do Oeste” em 2022 em reconhecimento às reiteradas demonstrações de espontânea consideração e genuíno apreço por àquela tradicional Organização Militar.

\*Foi homenageado pelo CORECON-MS, reconhecido pela contribuição e fortalecimento junto àquele Conselho Regional de Economia.

Foi chefe da Divisão de Contratos e Convênios entre os anos de 2002 e 2010 e chefe da Coordenadoria de Gestão de Convênios entre 2010 e 2017, atuando diretamente com as atividades voltadas aos instrumentos jurídicos (contratos, convênios e congêneres) da Instituição.

\*Foi substituto eventual da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento entre os anos de 2012 a 2015.

\*Desde setembro de 2017, atua como Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura – PROADI, sendo assim, é responsável por todas as ações voltadas à infraestrutura, segurança, logística e contratações da Instituição incluindo os nove campi distribuídos pelo Mato Grosso do Sul.

\*Integrou a Comissão de Gestão do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) na UFMS.

\*É membro do Conselho Diretor e do Conselho Universitário da IFES.

\*Atuou na Comissão Executiva do Integra UFMS – 2018 como responsável pela coordenação de aquisição, manutenção, segurança e serviços.

\*Participou do Comitê de Governança de Bolsas e Auxílios da UFMS. \*Compôs a Comissão Executiva Local para a organização da 71ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC realizada na UFMS no ano de 2019.

\*Atuou como membro do Comitê de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária (CGBAR).

\*Integrou a Comissão de Assessoramento constituída para apresentar avaliação dos impactos do Decreto nº 9.725, de 2019, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, e proposta de reorganização das atividades no Organograma da UFMS.

\*Atuou na Comissão Central para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2020-2024, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

\*Foi responsável pelo preenchimento do questionário de participação do UI Green Metric World University Rankings em 2019.

\*Compôs a Comissão de Transição que elaborou o Plano de Transição de Gestão da Reitoria, referente a 2016-2020.

\*Integrou o núcleo de implementação da jornada com a atribuição de coordenar, acompanhar e implementar melhorias na gestão, acompanhando o Modelo de Excelência à Gestão, desenvolvido pela Fundação Nacional de Qualidade, no nível “Rumo à Excelência”.

\*Fez parte do Grupo de Trabalho para avaliação e acompanhamento da proposta do Programa FUTURE-SE, apresentado pelo Ministério da Educação.

\*Integrou a Comissão de Recredenciamento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, onde em julho deste ano a UFMS obteve conceito máximo entres as IFES, avaliação com validade de 10 anos.

\*É vice-presidente do Comitê de Gestão de Contratações e Logística Sustentável (CGCLOS).

\*Integra o Comitê de Gestão de Integra o Comitê de Gestão de Integridade, Riscos e Controle Interno (CGIRCI).

\*É PRESIDENTE DO Comitê de Gestão de Espaços Físicos e Acessibilidade (CGEFA).

\*Participa do Comitê de Governança Institucional (CGI).

\*É presidente da Comissão de Assessoramento, vinculada ao Comitê de Governança Institucional, para acompanhamento e execução do Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional – PGT/UFMS, integrado ao Programa de Apoio à Gestão Estratégica e Transformação do Estado (TransformaGov).

\*Integra a Comissão Interna de Conservação de Energia, vinculada ao Comitê de Gestão de Contratações e Logística Sustentável.

\*É presidente da Comissão de Assessoramento de Patrimônio de Áreas Verdes, vinculada ao Comitê de Gestão de Espaços Físicos e Acessibilidade.

\*Graduado em Ciências Econômicas pela Faculdade de Administração e Economia (1985). Especialista em Formação Docente para o Ensino Superior/UFMS (1996). Especialista em Avaliação Institucional/UNB (2002). É Mestrando do PROFIA/ESAN/UFMS, trabalhando com o tema “Cidades Inteligentes e Sustentáveis”. O servidor iniciou suas atividades na UFMS em abril de 1993 e, pouco tempo depois, em agosto de 1993, já iniciou suas atividades de liderança na Instituição, dedicando-se à cargos de chefia deste então.

\*Ao longo dos quase 30 anos na Instituição, sua carreira administrativa primou pela excelência no desempenho de todas as suas funções, com engajamento junto aos setores em que esteve à frente. Sua atuação foi marcada por diversas funções relevantes e de liderança, como por exemplo: 1) Chefe da Divisão de Contratos e Convênios; 2) Chefe da Coordenadoria de Gestão de Convênios; 3) Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura; 4) Membro do Conselho Diretor e do Conselho Universitário.

\*Importante ressaltar que, desde 2002, o servidor lidera atividades voltadas aos instrumentos jurídicos (contratos, convênios e congêneres) da UFMS, desde os trâmites iniciais e necessários à celebração, como tratativas junto aos partícipes, instrução processual, procedimentos licitatórios, acompanhamento, gestão e encerramento desses instrumentos.

O que demonstra que o servidor se destaca pela sua competência e conhecimento em se tratando do assunto em questão.

\*Atuou e atua em diversas comissões, comitês e grupos de trabalho, muitas vezes como presidente. Tem conhecimento abrangente sobre diversas áreas voltadas à administração pública, como orçamento, finanças, licitações, relações institucionais, recursos humanos, planejamento institucional, convênios, contratos e fundações de apoio.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Decreto Legislativo, contando com a aprovação dos Nobres Pares desta Casa.

Sala de Sessões, 29 de novembro de 2023.

**Vereador Ronilço Guerreiro**

#### Projeto De Decreto Legislativo nº 2.725/2023.

**OUTORGA A MEDALHA LEGISLATIVA  
“MÉRITO DA JUSTIÇA ÁGUIA DE  
HAIA COMENDA RUI BARBOSA”  
AO EXCELENTÍSSIMO SR.  
DESEMBARGADOR VLADIMIR ABREU  
DA SILVA.**

**Art.1º** Fica outorgada a Medalha Legislativa Mérito da Justiça Águia de Haia - Comenda Rui Barbosa ao Excelentíssimo Sr. Desembargador Vladimir Abreu da Silva, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art.2º** A entrega da honraria ocorrerá durante sessão ordinária da Câmara Municipal de Campo Grande – MS.

**Art.3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Augusto Borges  
Vereador – PSB**

#### Justificativa

O projeto homenageia o excelentíssimo sr. Desembargador Vladimir Abreu da Silva, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de seu destaque na atuação junto à magistratura. O Desembargador Vladimir Abreu da Silva graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru em dezembro de 1980 e ingressou na magistratura como juiz substituto, na Comarca de Campo Grande, em fevereiro de 1986.

Foi promovido para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Miranda, em 1986 e promovido, por merecimento, para o cargo de Juiz de Direito de segunda entrância da 1ª Vara da Comarca de Jardim, em 1988. Foi promovido, por merecimento, para o cargo de Juiz da 2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca Campo Grande em 1995 e removido para o cargo de Juiz de Direito Auxiliar da capital em 2007.

Foi também Juiz Eleitoral da 36ª Zona de Campo Grande no biênio 2000/2002 e designado membro titular da 3ª turma recursal mista dos Juizados Especiais para o biênio 2001/2003, designado Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça para o biênio 2005/2006 e designado Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal para o biênio 2007/2008.

Vladimir foi promovido ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça, por merecimento, em julho de 2008.

Por todo exposto, entendo que este Parlamento deva conceder a Medalha Legislativa Mérito da Justiça Águia de Haia – Comenda Rui Barbosa ao Excelentíssimo Sr. Desembargador Vladimir Abreu da Silva.

Sala das Sessões, 01 de Dezembro de 2023.

**Carlos Augusto Borges  
Vereador – PSB**

#### Projeto De Decreto Legislativo nº 2.726/2023.

**OUTORGA A MEDALHA LEGISLATIVA  
“MÉRITO DA JUSTIÇA ÁGUIA DE  
HAIA COMENDA RUI BARBOSA”  
AO EXCELENTÍSSIMO SR.  
DESEMBARGADOR SIDENI SONCINI  
PIMENTEL.**

**Art.1º** Fica outorgada a Medalha Legislativa Mérito da Justiça Águia de Haia - Comenda Rui Barbosa ao Excelentíssimo Sr. Desembargador Sideni Soncini Pimentel, Membro Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (TRE-MS).

**Art.2º** A entrega da honraria ocorrerá durante sessão ordinária da Câmara Municipal de Campo Grande – MS.

**Art.3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Augusto Borges  
Vereador – PSB**

#### JUSTIFICATIVA

O projeto homenageia o excelentíssimo sr. Desembargador Sideni Soncini Pimentel, em razão de seu destaque na atuação junto à magistratura com mais de 42 anos de trabalho como Magistrado. Atualmente como Membro Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (TRE-MS) para o biênio 2023/2025. O homenageado nasceu em Jales – SP e ingressou na magistratura como juiz substituto, na Comarca de Porto Murtinho, em 1981. Removido para a Comarca de Coxim, de igual entrância, em 1981.

Promovido, por merecimento, como Juiz de Direito, para a 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, segunda entrância, em 1983. Removido, a pedido, para a 2ª Vara da Comarca de Cassilândia, segunda entrância, em 1985. Promovido, por merecimento, como Juiz de Direito, para a 7ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, entrância especial, em 1987. Removido, a pedido, para a 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, em 1990. Conforme Resolução n. 221/94, a designação da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande passa a 7ª Vara Cível. Promovido, por antiguidade, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul em julho de 2008. Exerceu o cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no biênio 2021/2022.

Em março de 2023 tomou posse, como Membro Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (TRE-MS) para o biênio 2023/2025 na classe de desembargador.

Por todo exposto, entendo que este Parlamento deva conceder a Medalha Legislativa Mérito da Justiça Águia de Haia – Comenda Rui Barbosa ao Excelentíssimo Sr. Desembargador Sideni Soncini Pimentel.

Sala das Sessões, 01 de Dezembro de 2023.

**Carlos Augusto Borges  
Vereador – PSB**

#### Projeto De Decreto Legislativo nº 2.727/2023.

**OUTORGA A MEDALHA LEGISLATIVA  
“MÉRITO DA JUSTIÇA ÁGUIA DE  
HAIA COMENDA RUI BARBOSA” AO  
EXCELENTÍSSIMO SR. DESEMBARGADOR  
JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO.**

**Art.1º** Fica outorgada a Medalha Legislativa Mérito da Justiça Águia de Haia - Comenda Rui Barbosa ao Excelentíssimo Sr. Desembargador Júlio Roberto Siqueira Cardoso, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art.2º** A entrega da honraria ocorrerá durante sessão ordinária da Câmara Municipal de Campo Grande – MS.

**Art.3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Augusto Borges  
Vereador – PSB**

#### JUSTIFICATIVA

O projeto homenageia o excelentíssimo sr. Desembargador Júlio Roberto Siqueira Cardoso, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de seu destaque na atuação junto à magistratura. Nascido em Mogi das Cruzes – SP, formou-se em Direito pela Universidade Braz Cubas (UCB), em 1972. Em 1973 no curso de Administração de Empresas na Universidade de Mogi das Cruzes (UMC). Foi nomeado para exercer o cargo de Juiz Substituto na Comarca de Dourados em 1984. Juiz de Direito do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul, desde 05 de abril de 1984, sendo Juiz substituto junto à 2ª Circunscrição Judiciária de Dourados – MS, onde em 05 de dezembro de 1984 tomou posse como Juiz substituto da comarca de Itaporã, neste estado, sendo que nessa condição atuou em Fátima do Sul, Maracajú e Glória de Dourados;

Em janeiro de 1985, tomou posse como Juiz titular na Comarca de Aparecida do Taboado, sendo que foi promovido por merecimento, tendo permanecido nessa comarca até 1987, quando novamente foi promovido, por merecimento, para a comarca de Paranaíba, sendo Juiz da 2ª Vara até 10 de abril de 1995, quando por fim, mais uma vez por merecimento, foi promovido à entrância especial, desta vez à Comarca de Campo Grande – MS, onde atuou junto a 1ª Vara do Tribunal do Júri.

Foi “delegado” do Instituto dos Magistrados Brasileiros, para o Estado de Mato Grosso do Sul, de 1986 à 1992;

Juiz Eleitoral na 34ª (Aparecida do Taboado), 7ª (Paranaíba) e 8ª (Campo Grande) Zonas Eleitorais do Estado do Mato Grosso do Sul e ainda, Juiz Eleitoral junto ao TRE em Campo Grande – MS, de março de 2005 a março de 2007;

Membro titular da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais;

Cidadão campo-grandense desde 11 de setembro de 2001, por indicação da Câmara Municipal de Campo Grande;

Cidadão sul-mato-grossense, através de Decreto Legislativo desde de o ano de 2002;

Cidadão paranaibense, em 2006, por indicação da Câmara Municipal de Paranaíba;

Professor Universitário da Sociedade Civil Grande Dourados – SOCIGRAN, atual UNIGRAN, no ano de 1984;

Professor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, Campus de Paranaíba, nos anos de 1994 e 1995;

Professor de Processo Penal na Universidade Católica Dom Bosco - UCDB em 1995 e 1996;

Professor de Direito Penal nas Faculdades FIC UNAES, no período de 1996 a 1999;

Professor de Direito Penal na Universidade Para o Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal – UNIDERP, de fevereiro de 2000 a abril de 2005;

Ministrou aulas inaugurais de Direito Penal aos novos magistrados, junto à Escola Superior da Magistratura de TJMS;

Figurou por duas vezes em listas de votação por merecimento ao Cargo de Desembargador deste estado.

Promovido, por merecimento, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul em abril de 2009.

Por todo exposto, entendo que este Parlamento deva conceder a Medalha Legislativa Mérito da Justiça Águia de Haia – Comenda Rui Barbosa ao Excelentíssimo Sr. Desembargador Júlio Roberto Siqueira Cardoso.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2023.

**Carlos Augusto Borges**  
Vereador – PSB

**CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 07/12/2023**

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 11.181/23.**

**MENSAGEM N. 106, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023. VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 11.181/23, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS COM RECURSOS ALOCADOS DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS.**

**MENSAGEM n. 106, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Senhor Presidente,**

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 11.181/23 que estabelece procedimentos e prazos de ações governamentais com recursos alocados de emendas parlamentares impositivas, pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, em sua tramitação no Legislativo Municipal sofreu emendas, assim, a fim de verificar a viabilidade e legalidade das referidas modificações, foi ouvida a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN), esta se manifestou pelo veto ao seguinte dispositivo:

*“Art. 15. Nos anos em que se realizarem eleições municipais, a operacionalização de ações governamentais com recursos alocados de emendas parlamentares impositivas deverá ser concluída no primeiro semestre do exercício financeiro.”*

Argumentando para tanto que, o prazo estabelecido para a operacionalização das emendas parlamentares impositivas nos anos em que se realizarem eleições municipais no primeiro semestre, como foi proposto, é inviável, haja vista os trâmites legais que orientam os processos licitatórios para o atendimento de emendas em que o Executivo realizará de forma direta, assim como as leis que tratam de repasse de recursos a organizações e entidades não governamentais, impõem aos entes públicos para a sua efetiva execução.

Com o objetivo de atender as exigências legais que definem a forma de execução das compras municipais, em conformidade com as Leis n. 8.666/93, n. 10.520/02, n. 14.133/21 e a n. 13.019 e as etapas a serem definidas por esta Lei, faz-se necessário um tempo maior para que seja garantido a conformidade legal dos atos na execução das emendas impositivas.

De igual forma, faz-se necessário o veto ao parágrafo único do art. 1º, haja vista que as emendas parlamentares impositivas as organizações da

sociedade civil, sem fins lucrativos, que exerçam atividades de interesse social, já se encontram contempladas no texto, objeto de emenda do Legislativo, ocasionando dúvida redação com o disposto no Projeto de Lei em análise.

Contando com a aquiescência dessa Casa na manutenção deste veto, o Poder Executivo trabalha de forma efetiva para que os benefícios, oriundos das emendas parlamentares impositivas cheguem aos munícipes o mais breve possível atendendo aos anseios da população Campo-grandense.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO 2023.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**Veto Total ao Projeto de Lei n. 11.140/23.**

**MENSAGEM N. 104, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 11.140/2023, QUE “REVOGA, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N. 7.033, DE 19 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) E OS PROCEDIMENTOS OBROGATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MENSAGEM n. 104, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Senhor Presidente,**

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n.11.140/23, que “**Revoga, altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 7.033, de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre a reorganização do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Campo Grande - MS e dá outras providências.**”

Em consulta a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto total ao Projeto de Lei em análise, ao qual o primeiro aspecto do exame envolve a compatibilidade do Projeto de Lei com os requisitos formais presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e na Lei Orgânica municipal. Assim, verificou-se vício propriamente dito formal, por violação de normas de iniciativa, tratando-se de matéria atinente à serviços públicos e à organização administrativa, com reflexo direto em atribuições de órgãos do Poder Executivo, o que enquadra a matéria como objeto de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe desse Poder. Veja-se trecho da manifestação exarada:

**“2.2 – ANÁLISE JURÍDICA**

No mérito, cuida-se de análise e parecer de Projeto de Lei que altera a Lei 7.033, de 19 de abril de 2023. A propositura altera o Marco Legal o Serviço de inspeção municipal, modificando competências e atribuições.

O Município é competente para legislar acerca de assuntos de interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto de Lei apresentado visa a alterar a regulação se um serviço público local, enquadrando-se, pois, no interesse local.

“**Todavia, vislumbra-se vício propriamente dito formal, por violação de normas de iniciativa, matéria atinente à serviços públicos e à organização administrativa, com reflexo direto em atribuições de órgãos do Poder Executivo, o que enquadra a matéria como objeto de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe desse Poder.** De acordo com o Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a norma que invade a competência própria dos órgãos estaduais de vigilância sanitária para o licenciamento das empresas e agentes envolvidos em atividades com impacto sanitário, matéria submetida à reserva de administração (art. 61, § 1º, II, e, c/c art. 84, II e VI, a, da CF

CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI ESTADUAL. OBRIGATORIEDADE DE PRESENÇA DE FARMACÊUTICO EM EMPRESAS QUE REALIZAM TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 24, §§ 1º E 2º, DA CF). PRINCÍPIO DA PREDOMINÂNCIA DE INTERESSE. INOVAÇÃO NA REGULAMENTAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SEM A PARTICIPAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. PROCEDÊNCIA. 1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. A análise das competências concorrentes (CF, art. 24) deverá priorizar o fortalecimento das autonomias locais e o respeito às suas diversidades, de modo a assegurar o imprescindível equilíbrio federativo, em consonância com a competência legislativa

remanescente prevista no § 1º do artigo 25 da Constituição Federal. 2. A Lei estadual sob análise, ao estabelecer a obrigatoriedade da presença de profissional farmacêutico nos quadros das empresas que realizam serviço de transporte de medicamentos e de insumos farmacêuticos, extrapola a normatização federal sobre a mesma matéria (art. 24, §§ 1º e 2º, da CF). 3. É inconstitucional a norma que invade a competência própria dos órgãos estaduais de vigilância sanitária para o licenciamento das empresas e agentes envolvidos em atividades com impacto sanitário, matéria submetida à reserva de administração (art. 61, § 1º, II, e, c/c art. 84, II e VI, a, da CF). 4. Medida cautelar confirmada. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

(STF - ADI: 5352 SP, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 25/10/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 03/12/2018)

A instituição e regulamentação do serviço de inspeção sanitária municipal, com atribuição de sua gestão e regulamentação ao Poder Executivo Municipal, configura matéria atinente à serviços públicos, com reflexo direto em atribuições de órgãos do Poder Executivo Municipal e aumento de despesa.

O Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de desrespeito ao postulado da separação dos poderes, expressamente previsto na Constituição da República. Este também é o entendimento dos Tribunais Estaduais:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei Complementar Municipal n. 10, de 04/08/2020, de iniciativa de parlamentar municipal, a qual acrescentou o 4º, ao art. 72, do Código Sanitário do referido município. Não se olvida constituir atribuição do Poder Executivo fiscalizar os estabelecimentos que comercializem, produzam ou beneficiem alimentos, no exercício do poder de polícia do Estado, destinado à proteção e promoção da saúde da população, a fim de impedir que a saúde humana seja exposta a riscos, não se vislumbrando daí qualquer inconstitucionalidade. Todavia, também não há como negar que a determinação de realização de fiscalização mensal de todos os estabelecimentos que lidem com alimentos no âmbito do Município de Barra do Piraí, implica em ingerência indevida a organização e funcionamento da administração pública municipal, por depender de exígua periodicidade fixada na novel legislação, da disponibilização de servidores e recursos econômicos para sua implementação, mormente considerando as inúmeras demandas sociais da população local e a inequívoca limitação de recursos, submetida aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000). Afronta ao art. 112, § 1º, II, e, c/c o art. 145, VI, e, da CERJ, eis que inequívoca a ingerência indevida do Poder Legislativo Municipal na Administração local, com a quebra dos princípios da harmonia e independência dos poderes, em vulneração ao artigo 7º da mesma Carta Estadual, ao impor a referida Lei que um órgão do Poder Executivo, qual seja, a Vigilância Sanitária municipal, promova fiscalizações mensais de inspeção nos estabelecimentos ou locais que manipulem alimentos no âmbito do Município, resultando também em aumento de despesas, com inegáveis reflexos em suas possibilidades orçamentárias e de pessoal, a consubstanciar, assim, vício de inconstitucionalidade formal e insanável. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste E. Órgão Especial. Ação Direta de Inconstitucionalidade acolhida para declarar a inconstitucionalidade da expressão *mensais*, contida no art. 1º, e do art. 2º, da LC n. 10/2020, do Município de Barra do Piraí, com efeitos extunc. (TJ-RJ - ADI: 00620168720208190000, Relator: Des(a). ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, Data de Julgamento: 18/10/2021, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 10/12/2020)

Dessa maneira, o Projeto de Lei está eivado de inconstitucionalidade formal propriamente dita, por violação de regras de iniciativa, já que viola prerrogativas do executivo.

Superado os vícios formais, deve-se partir para análise de sua viabilidade *jurídico-material*, escrutinando-se a conformidade do Projeto de Lei com a Constituição Federal.

A norma proposta interfere na atividade administrativa Municipal, esta de exclusiva competência do Poder Executivo.

Houve, portanto, afronta ao princípio da separação de Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal.

Conclui-se, assim, apesar de nobre e louvável iniciativa, pela incompatibilidade material com a Constituição Federal.

Verifica-se, portanto, que, no presente Projeto de Lei, há vício formal propriamente dito, por violação de regras de iniciativa, e vício material por violação à separação de poderes.

### **3 – CONCLUSÃO**

Pelas razões apresentadas e,

**Considerando** que há vício de constitucionalidade formal propriamente dito por violação de regras de iniciativa,

**Considerando** que há vício material por violação à separação de poderes;

Esta Procuradoria de Consulta e Assessoramento manifesta-se, pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei apresentado.”

Desta forma, vislumbra-se que, embora a proposição seja nobre, houve manifestação pelo veto total ao Projeto de Lei, pelas razões jurídicas ora embasadas.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 11.203/23.**

**DENOMINA DE PRAÇA KELVIN MORASSUTI DASILVA A ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA AVENIDA DAS MANSÕES COM A RUA MOGI MIRIM, BAIRRO OLIVEIRA III, NESTE MUNICÍPIO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**APROVA:**

**Art. 1º** Denomina de Praça Kelvin Morassuti da Silva a área pública localizada na Avenida das Mansões com a rua Mogi Mirim, Bairro Oliveira III, no município de Campo Grande-MS.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023.

**Vereador Otávio Trad**  
PSD

### **JUSTIFICATIVA**

O propósito do presente projeto almeja prestar uma justa homenagem à família do saudoso Kelvin Morassuti da Silva, atribuindo seu nome a área pública localizada na Avenida das Mansões com a rua Mogi Mirim, Bairro Oliveira III, no município de Campo Grande-MS.

Nascido aos 24 dias do mês de janeiro de 1992, na cidade de Campo Grande -MS, filho de Cleones Caetano da Silva e Cícera Fátima Morassuti da Silva, tendo 02 irmãos, Cristiane Morassuti Ricardo e Fabio Jose Morassuti da Silva.

Kelvin, caçula da família, já se mostrou um grande lutador desde os primeiros anos de vida, sendo hospitalizado várias vezes com graves problemas respiratórios. Com muita luta, com o amparo de toda a sua família e com a graça de Deus, superou esse desafio e cresceu uma criança saudável, cheio de vida, alegrias e traquinagens.

Ainda criança veio com sua família residir no bairro Oliveira, onde se tornou um jovem participativo em sua comunidade, atuando no comércio do ramo de mercearia e conveniência junto aos familiares. Em seu cotidiano, não media esforços em ajudar as pessoas, ajudar a comunidade em que residia e tanto estimava.

Aos 15 anos iniciou a realização de um sonho dando seus primeiros passos na carreira musical, acompanhava seu irmão Fabio Morassuti em eventos musicais e com isso passou a se dedicar ao canto e a tocar violão.

Aos 17 anos, já se apresentava em público realizando shows de músicas nacionais, e com isso junto a seu irmão Fabio, formaram uma dupla sertaneja, onde se dedicavam a eventos beneficentes e sociais em todo o estado de MS, principalmente em sua comunidade, realizando diversos eventos festivos em comemoração ao dia das mães e ao dia das crianças, com apresentações gratuitas de sua dupla, oferecendo entretenimento musical, eventos estes que sua família realizava em prol da população dos Oliveiras, eram servidas deliciosas comidas, bolos, além de ofertarem muitos brinquedos e diversão, buscando proporcionar momentos agradáveis de alegria e descontração a todas as mães e crianças da região.

Quando falamos em Kelvin Morassuti, para aqueles que o conheciam, nos vem na lembrança a alegria irradiante e contagiante que ele possuía e distribuía ao seu redor, buscando em troca apenas o bem estar das pessoas e sua recompensa se resumia a apenas um sorriso desabrochado no rosto daqueles com que ele se comunicava.

Kelvin era uma pessoa capaz de tirar a própria roupa do corpo para vestir uma pessoa em necessidade, e muitas vezes agiu dessa maneira, compartilhando o pouco que tinha.

Aos 19 anos ingressou na Faculdade, cursava Administração de Empresas na Universidade Católica Dom Bosco, nesta capital, mas por motivos alheios a sua vontade, não pode concluir seus estudos. No ano seguinte, além de participar ativamente no comércio de sua família, Kelvin passou a empreender um novo sonho, inaugurou o seu próprio comércio, uma casa de assados e marmitaria, na Avenida das Mansões, em frente ao comércio de sua família, gerando empregos e movimentando a economia local.

Kelvin ainda muito jovem, aos 22 anos, se casou e teve um lindo filho, Kelvin Morassuti da Silva Junior, criança que traz consigo a mesma alegria e traquinagens de infância, refletindo uma verdadeira cópia de seu querido e amado pai.

Acometido de um tumor no ano de 2015, Kelvin sofreu uma reviravolta em sua vida, passando a lutar corajosamente por sua saúde e por sua vida. Não demonstrava fraqueza e nem covardia diante da grande dificuldade em enfrentar exaustivos tratamentos contra o câncer. Mesmo diante dessa grande batalha, jamais deixou de lado a alegria, a esperança e sua grande paixão, ajudar ao próximo.

Mesmo envolvido nesta luta desgastante, Kelvin se esforçou ainda mais e inaugurou mais um comércio nas proximidades, desta vez, uma revenda de gás de cozinha, onde dedicou parte de sua força e atenção para fazer dar certo

e continuar prosperando em sua vida e carreira empreendedora.

Toda essa luta foi extremamente dolorosa e implacável, nosso querido e inigualável Kelvin veio a falecer, no ano de 2017, deixando esposa, filho, muita saudade e um grande vazio. O que nos conforta nessa imensa perda, é poder lembrar dos momentos felizes que ele nos proporcionava, de suas ações para com a comunidade, de seus gestos de amor ao próximo, do seu carinho de filho, de irmão, de marido, de pai. Um jovem que exalava bons sentimentos e muita descontração, cantava, se divertia, trabalhava, estudava, nos proporcionava muito orgulho.

Diante do exposto, peço aos nobres pares a aprovação deste projeto que têm o objetivo de reconhecer o papel importante deste cidadão no desenvolvimento de nossa Capital.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023.

**Vereador Otávio Trad**  
PSD

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 903/23.**

**MODIFICA O ART. 8º E INSERE NA LEI COMPLEMENTAR N. 476, DE 9 DE JANEIRO DE 2023.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** Fica modificado o art. 8º da Lei Complementar n. 476, de 9 de janeiro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** Fica fixada a data de 31 de dezembro de 2024 como limite para protocolo dos pedidos de anistia de que trata esta Lei Complementar.” (NR)

**Art. 2º** Fica inserido parágrafo único no art. 11, da Lei Complementar n. 476, de 9 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A fiscalização e a tramitação dos processos objetos da presente Lei, não poderão, em hipótese alguma, comprometer a expedição de alvarás e de cartas de habite-se das novas edificações.”(NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande - MS, 05 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 476, de 9 de janeiro de 2023, visando prorrogar a data para o protocolo dos pedidos de regularização dos proprietários de edificações cuja execução esteja em desacordo com o Código de Obras e a Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo.

Isso porque essa iniciativa tem como objetivo permitir que mais pessoas possam regularizar seus imóveis.

Por isso contamos com a compreensão e adesão dos nobres colegas para a aprovação desse projeto.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Vereador

**VALDIR GOMES**  
Vereador

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 904/23**

**MODIFICA O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR N. 479, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** Fica modificado o art. 2º da Lei Complementar n. 479, de 14 de fevereiro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 05 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 479, de 14 de fevereiro de 2023, visando prorrogar a isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a prestação de serviços de Transporte Coletivo de pessoas, por ônibus, na Capital.

Isso porque essa isenção tem contribuído para o não aumento da tarifa do transporte público para os usuários, o que é de interesse da coletividade.

Por isso contamos com a compreensão e adesão dos nobres colegas para

a aprovação desse projeto.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Vereador

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 2.728/23.**

**OUTORGA A MEDALHA DR ARLINDO DE ANDRADE GOMES AO VEREADOR RONILCO CRUZ DE OLIVEIRA – RONILÇO GUERREIRO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE MS.**

**Art.1º** Fica outorgado a Medalha “Dr. Arlindo de Andrade Gomes” ao Vereador Ronilço Cruz de Oliveira – Ronilço Guerreiro, do Município de Campo Grande/MS, pelos relevantes serviços políticos institucionais, educacionais, culturais prestados ao Município de Campo Grande/MS.

**Art.2º** A entrega da honraria ocorrerá durante sessão ordinária da Câmara Municipal de Campo Grande – MS.

**Art.3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 05 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A honraria “Dr. Arlindo de Andrade Gomes” está disciplinada pela Resolução nº 682, de 29/03/1977, alterada pela Resolução nº. 1.344, de 5 de agosto de 2021, sendo destinada às pessoas que no campo da economia, política, artes, esporte e educação tenham dado contribuição para o desenvolvimento de Campo Grande de forma relevante. Apresento neste ato outorga da referida medalha ao Vereador Ronilço Cruz de Oliveira, conhecido como Ronilço Guerreiro é psicólogo, professor e palestrante. Atualmente ocupa o cargo de vereador em Campo Grande.

Iniciou sua trajetória profissional como office boy na Santa Casa de Campo Grande, depois passou pelo antigo hotel Campo Grande como recepcionista. Após se graduar em Psicologia, foi contratado instrutor de jovens nos cursos profissionalizantes do SENAI e atualmente está licenciado para exercer a função de vereador. Ronilço é fundador da Gibiteca Mais Cultura, maior projeto de incentivo à leitura do Brasil, e que anualmente distribui em Campo Grande mais de 200 mil livros gratuitamente pelos projetos Freguesia do Livro, Estante dos Terminais, Livros Carentes, Livros Esquecidos, Vanteca, Bike da Leitura, entre outros. Já esteve nos principais programas de televisão do Brasil (Encontro com Fátima Bernardes, Esquenta da Regina Casé e É de Casa), falando da Gibiteca e de seus projetos.

Como palestrante é especialista em melhoria da qualidade de vida, em suas apresentações leva ao público a conscientização da adoção de uma vida melhor, esclarecendo como a descoberta da autoestima, motivação pessoal e do prazer de viver se tornam a mola propulsora para novas conquistas. Diante do exposto, peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto que têm o caráter de reconhecer a tamanha importância, e um trabalho tão nobre, para a nossa sociedade, contribuindo de forma excepcional para o desenvolvimento de nossa capital.

Por isso contamos com a compreensão e adesão dos nobres colegas para a aprovação desse projeto.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Vereador

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 539/23.**

**INSTITUI A MEDALHA LEGISLATIVA “DEPUTADO ESTADUAL CABO ALMI” NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande, a Medalha “Deputado Estadual Cabo Almi”.

**Art. 2º** A Medalha será conferida a Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal pelo reconhecimento do Município de Campo Grande, pelos relevantes serviços por eles prestados a toda comunidade.

**Parágrafo Único** – A Medalha será acompanhada do diploma correspondente à honraria.

**Art. 3º** A entrega da Medalha será realizada durante o mês de dezembro, decorrente de este ser o mês de nascimento do ex-servidor público do Estado de Mato Grosso do Sul, José Almi Pereira Moura.

**Art. 4º** Fica limitada a cada Vereador a concessão de duas medalhas, por exercício, acompanhadas do diploma correspondente.

**Art. 5º** A Mesa Diretora regulamentará esta Resolução, no prazo máximo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das sessões, 07 de dezembro de 2023.

**AYRTON ARAÚJO DO PT**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objeto instituir a medalha legislativa "Cabo Almi", sendo conferida a Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Guarda Municipal pelo reconhecimento do Município do Campo Grande, pelos relevantes serviços por eles prestados a toda comunidade.

A denominação da respectiva honraria foi solicitada em razão do Senhor José Almi Pereira Moura, já falecido, ser conhecido como "Cabo Almi". O ex-vereador por quatro mandatos e ex-deputado estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, Cabo Almi sempre foi conhecido pelo seu trabalho de Excelência. A morte do Deputado, causou comoção entre os membros da comunidade onde morava, amigos e familiares.

José Almi Pereira Moura (Cabo Almi do PT), filho de lavradores, nasceu no município de Jardim Olinda (PR), em 17 de dezembro de 1962. Em 1963, veio para o Mato Grosso, hoje Mato Grosso do Sul, se instalando na zona rural, município de Deodápolis, no Distrito de Lagoa Bonita, antiga Colônia Federal, onde até hoje residem os seus pais (senhor Finelon e dona Creusa).

Em fevereiro de 1982, Almi veio para Campo Grande e trabalhou como cobrador de ônibus, foi empacotador e promotor de vendas em indústria de alimentos, formouse como técnico de torneiro mecânico pelo Senai, concluiu o ensino médio na Escola José Barbosa Rodrigues, Bairro Universitário.

Em outubro de 1983, prestou concurso para soldado da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. Em 1988, foi aprovado no concurso para Cabo da PM. No início da década de 1990 participou da fundação do Grêmio 8 de Abril (Polícia Militar), do qual foi presidente por seis anos consecutivos.

Em 1996, foi eleito vereador em Campo Grande, pelo PT - Partido dos Trabalhadores, sendo reeleito para mais três mandatos. Elegeu-se deputado estadual em 2010, se reelegeu em 2014 e 2018, sendo o mais votado da legenda nos dois últimos pleitos.

Faleceu no dia 24 de maio de 2021, aos 58 anos de idade, vítima de implicações do Covid-19. Deixou a esposa Irene Carolina, os filhos Flávio Moura, Fabrícia Moura e Monique Moura.

A matéria proposta encontra-se inserida nas possibilidades inerentes ao interesse local e no Art. 22, XII, da lei orgânica que prevê, cabe a Câmara Municipal dispor sobre denominação ou alteração de próprios, vias e logradouros públicos. A matéria esta regulamentada no ordenamento jurídico municipal pela Lei nº. 5.291, de 08 de janeiro de 2014, e infirmo que foi juntada a proposição as exigências determinadas na lei: biografia da homenageada (informações dadas pelos filhos), certidão de óbito. Deputado Cabo Almi, cumpriu com louvor o seu propósito aqui na terra, sendo um homem simples, honesto, trabalhador e honrado, deixando um legado de integridade em todas as áreas de sua vida sendo um exemplo a ser seguido.

Em razão disso solicito apoio aos nobres pares para eternizar sua memória, denominando este próprio com seu nome, que será um ato de reconhecimento destacando a um cidadão que sempre lutou pelo bem estar da sociedade, defesa da família, como um homem político em favor da sociedade, que nunca mudou da região que cresceu, participando de inúmeros projetos sociais em nossa cidade. Razão pela qual apresentamos a proposta de resolução, na certeza do apoio dos nobres pares.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das sessões, 07 de dezembro de 2023.

**AYRTON ARAÚJO DO PT**  
Vereador

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 3.092, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Outorga a Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes ao Vereador Ronilço Cruz de Oliveira - Ronilço Guerreiro, no Município de Campo Grande - MS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica outorgada a Medalha "Dr. Arlindo de Andrade Gomes" ao Vereador Ronilço Cruz de Oliveira - Ronilço Guerreiro, do Município de Campo Grande - MS, pelos relevantes serviços políticos institucionais, educacionais, culturais prestados ao Município de Campo Grande - MS.

**Art. 2º** A entrega da honraria ocorrerá durante sessão ordinária da Câmara Municipal de Campo Grande - MS.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 7 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

#### PORTARIA N. 6.054

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **Rodnei da Conceição Ramos**, matrícula n. 53, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo 018/2023** e do **Contrato Administrativo 019/2023** referente ao **Processo Administrativo n. 123/2023**;

**Art. 2º** - Fica designado o servidor Rannier Pereira de Souza, matrícula n. 80031, para acompanhar e fiscalizar, como suplente do titular, a execução do contrato descrito no artigo anterior nos impedimentos e afastamentos legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 5.864, de 07 de agosto de 2023, publicada no Diogrande n. 7.152,

de 08 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande (MS), 07 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

#### PORTARIA N. 6.055

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **Rannier Pereira de Souza**, matrícula n. 80031, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n. 002/2023**, referente ao **Processo Administrativo n. 070/2023**;

**Art. 2º** - Fica designado o servidor Rodnei da Conceição Ramos, matrícula n. 531, para acompanhar e fiscalizar, como suplente do titular, a execução do contrato descrito no artigo anterior nos impedimentos e afastamentos legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 5.716, de 14 de abril de 2023, publicada no Diogrande n. 7.020, de 18 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande (MS), 07 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

#### PORTARIA N. 6.056

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **Rannier Pereira de Souza**, matrícula n. 80031, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n. 001/2023**, referente ao **Processo Administrativo n. 065/2023**;

**Art. 2º** - Fica designado o servidor Rodnei da Conceição Ramos, matrícula n. 531, para acompanhar e fiscalizar, como suplente do titular, a execução do contrato descrito no artigo anterior nos impedimentos e afastamentos legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 5.715, de 14 de abril de 2023, publicada no Diogrande n. 7.020, de 18 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande (MS), 07 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

#### PORTARIA N. 6.057

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **Rannier Pereira de Souza**, matrícula n. 80031, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo 014/2023** referente ao **Processo Administrativo n. 124/2023**;

**Art. 2º** - Fica designado o servidor Rodnei da Conceição Ramos, matrícula n. 53, para acompanhar e fiscalizar, como suplente do titular, a execução do contrato descrito no artigo anterior nos impedimentos e afastamentos legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 5.815, de 28 de junho de 2023, publicada no Diogrande n. 7.102, de 29 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande (MS), 07 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente